



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 393

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

QUINTA FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2020

## SUMÁRIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA</b> .....	2
ATOS OFICIAIS.....	2
DECRETOS.....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	5
PREGÃO.....	5
EXTRATO DE CONTRATO.....	26
HOMOLOGAÇÃO.....	27
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA</b> .....	28
AVISO DE ABERTURA DO CERTAME.....	28

## EXPEDIÇÃO

### Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

## EXPEDIÇÃO

### Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

### Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: [www.camarapedrabela.sp.gov.br](http://www.camarapedrabela.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### ATOS OFICIAIS

#### DECRETOS

#### **DECRETO Nº 749/2020**

**DE 17 DE ABRIL DE 2020**

“Estabelece procedimentos para o afastamento dos servidores municipais que se encontram inseridos nos grupos de risco do NovoCoronavírus (COVID-19)”

**ALVARO JESIEL DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BELA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:**

**Art. 1º** Todos os servidores municipais que se encontram inseridos nos grupos de risco do Novo Coronavírus (COVID-19) devem obedecer ao disposto neste Decreto para se afastarem de suas funções junto à Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

**Art. 2º** O servidor pertencente a algum grupo de risco do Novo Coronavírus (COVID-19) deverá solicitar seu afastamento através do preenchimento de Requerimento próprio que será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pedra Bela: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

**§ 1º** O servidor deverá imprimir o requerimento disponibilizado, preenchê-lo e encaminhá-lo por e-mail ou protocolá-lo pessoalmente junto à Diretoria Municipal em que exerce suas funções.

**§ 2º** No requerimento o servidor fará uma autodeclaração sobre o motivo que o enquadra nos grupos de risco do Novo Coronavírus (COVID-19), manifestando ciência de que arcará com as consequências legais em caso de declaração falsa ou inverídica.

**§ 3º** A Administração Pública Municipal poderá, dentro dos limites legais, proceder à verificação das informações prestadas pelo servidor em seu requerimento.



**§ 4º** Comprovando-se serem falsas ou inverídicas as informações prestadas no requerimento, o servidor será notificado para reassumir imediatamente suas funções, ficando sujeito às consequências legais pela prestação de informações falsas ou inverídicas.

**Art. 3º** O servidor poderá se afastar de suas funções a partir do momento em que protocolar pessoalmente seu requerimento junto à Diretoria Municipal a que esteja vinculado. Caso o servidor encaminhe seu requerimento por e-mail, deverá aguardar a confirmação de recebimento por parte da Diretoria Municipal para depois se afastar de suas funções.

**Parágrafo Único.** Caso a Diretoria Municipal não confirme o recebimento do requerimento por via eletrônica (e-mail) em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio pelo servidor, este poderá se afastar do exercício de suas funções a partir desse prazo (24 horas após o envio do requerimento por e-mail).

**Art. 4º** Os servidores afastados nos termos deste Decreto deverão retornar ao trabalho quando forem notificados desta decisão pela Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Único.** A notificação de que trata este artigo será realizada através do telefone ou e-mail informado pelo servidor em seu requerimento de afastamento. Caso não seja possível realizar essa notificação via telefone ou e-mail, o servidor será notificado por qualquer meio idôneo para isso, inclusive, através de telegrama, redes sociais (em mensagem privada) e, como última alternativa, através de publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pedra Bela ([www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)).

**Art. 5º** Os servidores afastados nos termos deste Decreto não sofrerão prejuízo de sua remuneração.



**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 3º do Decreto nº 737, de 20 de março de 2020.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 17 de abril de 2020.

Alvaro Jesiel de Lima  
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra e no site:

[www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)



## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### PREGÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA SAMAPI PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA

Gestor da Ata: **RODRIGO NEVES LEONARDI**.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### DETENTORA 3

Denominação: SAMAPI PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA.

Endereço: RUA PADRE LOPES, N.º 840, SÃO DIMAS, PIRACICABA - SP

CNPJ: 06.635.370/0001-81

Representante Legal: MAYARA CAMILA JORGE SILVA

CPF: 366.626.248-10

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE LEITES ESPECIAIS E FÓRMULAS ALIMENTARES PARA PACIENTES COM RESTRIÇÕES ALIMENTARES, conforme segue:

Lote	Item	Especificação do produto	UN.	Quant.	Marca	Valor
2	2	Alimento para utilização enteral, nutricionalmente completo e normocalórico na diluição normal. Elaborado a base de proteína isolada de soja, podendo também ser utilizado via oral. Deve ser hipossódico, isento de sacarose, lactose e glúten. Apresentação em pó, sabor baunilha. Embalagem de 800 gr.	UN.	150	VITAFOR	R\$ 45,00
2	6	Espessante instantâneo, sem sabor, para alimentos e bebidas quentes ou frias. Latas de 125 ou 225 gr.	UN.	25	VITAFOR	R\$ 49,00
2	7	Módulo de lipídeos (triglicerídeos de cadeia média - TCM) enriquecido com um tipo de gordura essencial (AGE), que não é produzida pelo organismo.	UN.	30	VITAFOR	R\$ 35,90
2	8	Suplemento alimentar infantil, nutricional e completo, rico em vitaminas e minerais. Não contém lactose e glúten. Para casos de desnutrição e desaceleração do crescimento.	UN.	25	PEDIASURE / ABBOT	R\$ 37,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Pregão Presencial 22/2019

[1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 - Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 - CEP: 12990-000 - PEDRA BELA - SP.

E-mail: [prefeitura@pedrabela.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pedrabela.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 22/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS horas para efetuar a entrega do material.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O valor total estimado desta ata é R\$ 9.977,00 (Nove mil, novecentos e setenta e sete reais).

### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

*Pregão Presencial 22/2019*

[2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: [prefeitura@pedrabela.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pedrabela.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 30 de abril de 2.019.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

SAMAPI PRODUTOS HOSP. - LTDA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

*Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela*

*Pregão Presencial 22/2019*

[3]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.  
E-mail: [prefeitura@pedrabela.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pedrabela.sp.gov.br)

CÓDIGO LOCALIZADOR: M712ECQ38E



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA L.P. SANTOS ATACADISTA - ME

**Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI.**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### **DETENTORA 2**

Denominação: L.P. SANTOS ATACADISTA - ME

Endereço: RUA JOAQUIM GUILHERME DA COSTA, 370 -SALA 01- PARQUE ORTOLANDIA - HORTOLÂNDIA

CNPJ: 24.926.663/0001-08

Representante Legal: LARISSA PEREIRA SANTOS.

CPF: 455.664.328-75

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE LEITES ESPECIAIS E FÓRMULAS ALIMENTARES PARA PACIENTES COM RESTRIÇÕES ALIMENTARES, conforme segue:

Lote	Item	Especificação do produto	UN.	Quant.	Marca	Valor
1	1	Alimento para utilização enteral, nutricionalmente completo, normocalórico e normoprotéico na diluição normal. Deve ser hipossódico, isento de sacarose, lactose e glúten. Apresentar teor considerável de fibras solúveis e insolúveis. Apresentação em pó, sabor baunilha. Lata 800 gr.	UN.	200	NUTRIMED	R\$ 80,14
1	2	Fórmula infantil de partida em pó, destinada a lactentes que apresentam regurgitação frequente ou refluxo gastro/esofágico. Contém ácidos graxos de cadeia longa DHA, ARA e nucleotídeos. Não contém glúten. Lata 800 gr.	UN.	150	DANONE	R\$ 56,06

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

Pregão Presencial 22/2019

[1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 - Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 - CEP: 12990-000 - PEDRA BELA -SP.

E-mail: [prefeitura@pedrabela.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pedrabela.sp.gov.br)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 22/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS horas para efetuar a entrega do material.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O valor total estimado desta ata é R\$ 24.437,00 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais).

### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a

*Pregão Presencial 22/2019*

[2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: [prefeitura@pedrabela.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pedrabela.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

### **CLÁUSULA OITAVA - FORO**

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 30 de abril de 2.019.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

L.P. SANTOS ATACADISTA-ME

Testemunhas: \_\_\_\_\_

*Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela*

*Pregão Presencial 22/2019*

[3]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.  
E-mail: [prefeitura@pedrabela.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pedrabela.sp.gov.br)

CÓDIGO LOCALIZADOR: XMRJTZHRVG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA EMPÓRIO HOSPITALAR – COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS HOSPITALARES - LTDA.

Gestor da Ata: **RODRIGO NEVES LEONARDI.**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### DETENTORA 1

Denominação: EMPÓRIO HOSPITALAR – COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES – LTDA.  
Endereço: AV. PIERRE SIMON DE LA PLACE, Nº751 – QUADRA 4 – GALPÃO 3 E 4 – LOTE 8, TECHNO PARK, CAMPINAS – SP.  
CNPJ: 04.106.730/0001-22  
Representante Legal: FRANCISCO CARLOS VIESI.  
CPF: 037.471.278-60

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE LEITES ESPECIAIS E FÓRMULAS ALIMENTARES PARA PACIENTES COM RESTRIÇÕES ALIMENTARES, conforme segue:

Lote	Item	Especificação do produto	UN.	Quant.	Marca	Valor
2	1	Nutrição completa e balanceada, normocalórica e normoproteica, rica em vitaminas e minerais, densidade calórica 1.0 Kcal/ml, 15% proteína, 55% carboidrato, 30% lipídeo, 8% fibras frutooligossacarídeo (FOS) e Inulina. Isento de lactose e glúten. Sabor baunilha, chocolate, morango e banana. Lata 900 gr	UN.	300	NUTRIMED	R\$ 55,00
2	3	Fórmula infantil de partida em pó, destinada a crianças desde o nascimento até o 6º mês de vida, adicionada de prebióticos (10% FOS e 90% GOS). Contém ácidos graxos de cadeia longa DHA, ARA e nucleotídeos. Não contém glúten. Lata 800 gr.	UN.	150	DANONE	R\$ 32,00
2	4	Fórmula infantil de partida em pó, destinada a latentes, adicionada de prebióticos (10% FOS e 90% GOS), isento de LACTOSE. Contém ácidos graxos de cadeia longa DHA, ARA e nucleotídeos. Não contém glúten. Lata 800 gr.	UN.	150	DANONE / KASDORF	R\$ 60,00
2	9	Suplemento hipercalórico para estímulo de cicatrização. Contém: ARGININA, ZINCO, SELÊNIO, VIT. A, C, e E Carotenóides.	UN.	25	DANONE / NUTRICIA	R\$ 20,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Pregão Presencial 22/2019

[1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.  
E-mail: [prefeitura@pedrabela.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pedrabela.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 22/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O valor total estimado desta ata é R\$ 30.800,00 (Trinta mil e oitocentos reais).

### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

*Pregão Presencial 22/2019*

[2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.  
E-mail: [prefeitura@pedrabela.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pedrabela.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 30 de abril de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

Empório Hospitalar

Testemunhas: \_\_\_\_\_

*Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela*

*Pregão Presencial 22/2019*

[3]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.  
E-mail: [prefeitura@pedrabela.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pedrabela.sp.gov.br)

CÓDIGO LOCALIZADOR: SDT6MV5T17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### **MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA SUDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LDTA.**

**Gestor da Ata: Claudia Borges Gomes Marques**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### **DETENTORA 1**

Denominação: SUDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA

Endereço: RUA DOUTOR MÁRIO DE PAIVA, N.º612 – SOBRELOJA, VILA NOVA, POÇOS DE CALDAS – MG.

CNPJ: 05.010.382/0001-58

Representante Legal: ESTEFSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 412.948.586-53

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, conforme segue:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Lote	Item	Descrição	Unida	Quantidad	Valor	Valor
1	1	CONJUNTO PARA ALUNO (MESA E CADEIRA)	CJ	100,00	285,00	28.500,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 23/2019 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O valor total estimado desta ata é R\$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais).

### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 23/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

### **CLÁUSULA OITAVA - FORO**

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 26 de abril de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de pedra bela

Sudeste Indústria e Comércio  
de Móveis Escolares - LTDA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### **MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA SUDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LDTA.**

**Gestor da Ata: Claudia Borges Gomes Marques**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### **DETENTORA 2**

Denominação: VANDERLEI COLODRÃO - ME

Endereço: RUA INVERNO, N.º 232, CRUZEIRO, BRAGANÇA PTA - SP

CNPJ: 15.027.037/0001-80

Representante Legal: VANDERLEI COLODRÃO

CPF: 30.892.288-31

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, conforme segue:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Lote	Item	Descrição	Unida	Quantidade	Valor	Valor
1	1	CONJUNTO PARA PROFESSOR (MESA E CADEIRA)	CJ	20,00	434,00	8.680,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 23/2019 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

O valor total estimado desta ata é R\$ 8.680,00 (oito mil, seiscentos e oitenta reais).

### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 23/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

### **CLÁUSULA OITAVA - FORO**

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 26 de abril de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

Vanderlei Colodrão - Me

Testemunhas: \_\_\_\_\_

***Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA LENICE NOGUEIRA DA SILVA EIRELI - ME**

**Gestor da Ata: Carlos Roberto dos Santos**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### **DETENTORA 4**

Denominação: LENICE NOGUEIRA DA SILVA EIRELI - ME

Endereço: RUA PROFESSOR FREDERICO DE MOURA, N.º80 - CENTRO - SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - MG

CNPJ: 19.769.219/0001-88

Representante Legal: LENICE NOGUEIRA DA SILVA

CPF: 393.862.838-32

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	3	ALCOOL GEL GALÃO 5 LITROS	GL	15	22,95
1	8	BALDE 10 L.	UN	40	5,40
1	12	CERA AUTO BRILHO - LIQUIDA - INCOLOR 2 EM 1 - REMOÇÃO E BRILHO - 750 ML	FR	200	2,90
2	9	LIXEIRA 15 LITROS - PLASTICO	UN	20	7,43
2	10	LIXEIRA C/ PEDAL - 60 LT	UN	20	20,25
2	11	LIXEIRA COM TAMPAS 100 LT	UN	15	36,40
2	18	PANO DE PRATO LISO	UN	160	1,69
2	31	SABAO EM PÓ DE 1 KG (TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS,	UN	300	2,97



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 25/2019 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

*Pregão Presencial 25/2019*

[2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.  
E-mail: [prefeitura@pedrabela.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pedrabela.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

O valor total estimado desta ata é R\$ 3.401,25 (Três mil, quatrocentos e um reais e vinte e cinco centavos).

### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 29 de abril de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

LENICE NOGUEIRA DA SILVA EIRELI - ME

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**



## EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### Termo de Aditamento: 01/2019:

Contrato nº 22/2019 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA – Contratado: GENTE SEGURADORA S/A- Objeto: Aquisição Seguros de veículos para os veículos do Município - Valor: 19.793,00 ( Dezenove mil e setecentos e noventa e três reais) - Assinatura: 22/04/2020 - Vigência: 22/04/2021 - Modalidade: P.P 24/2019 - Dotação Orçamentária: 02 02 01 12 36 14 50 42 46 80 00 33 90 39; 02 02 01 12 36 14 50 42 45 90 00 33 90 39; 02 04 01 10 30 14 50 22 45 40 00 33 90 39; 02 05 01 26 78 24 50 92 47 90 00 33 90 39; 02 03 01 08 24 44 50 32 46 00 00 33 90 39;

Contrato nº 23/2019 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA – Contratado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Objeto: Aquisição Seguros de veículos para os veículos do Município - Valor: 16.080,66 (Dezesseis mil e oitenta reais e sessenta e seis centavos) - Assinatura: 22/04/2020 - Vigência: 22/04/2021 -Modalidade: P.P 24/2019 - Dotação Orçamentária: 02 02 01 12 36 14 50 42 46 80 00 33 90 39; 02 02 01 12 36 14 50 42 45 90 00 33 90 39; 02 04 01 10 30 14 50 22 45 40 00 33 90 39; 02 05 01 26 78 24 50 92 47 90 00 33 90 39; 02 03 01 08 24 44 50 32 46 00 00 33 90 39;

Contrato nº 24/2019 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA – Contratado: SEGUROS SURA S/A - Objeto: Aquisição Seguros de veículos para os veículos do Município - Valor:13.260,00 ( Treze mil duzentos e sessenta reais) - Assinatura: 22/04/2020 - Vigência: 22/04/2021 -Modalidade: P.P 24/2019 - Dotação Orçamentária: 02 02 01 12 36 14 50 42 46 80 00 33 90 39; 02 02 01 12 36 14 50 42 45 90 00 33 90 39; 02 04 01 10 30 14 50 22 45 40 00 33 90 39; 02 05 01 26 78 24 50 92 47 90 00 33 90 39; 02 03 01 08 24 44 50 32 46 00 00 33 90 39;

CÓDIGO LOCALIZADOR: 2F8TWO4N07



## HOMOLOGAÇÃO

### HOMOLOGAÇÃO P.P. 18/2020



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – Pregão 18/2020

Nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, “HOMOLOGO”, o objeto do Pregão 18/2.020, que versa sobre: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS, para as empresas abaixo relacionadas:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	3	PEDRA 2 - OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO, EM LOCAL PRÉ DETERMINADO PELA PREFEITURA DE PEDRA BELA .	STONE BUILDING INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	TO	2.500,00	61,00	152.500,00
2	4	BICA CORRIDA - OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO, EM LOCAL PRÉ DETERMINADO PELA PREFEITURA DE PEDRA BELA .	STONE BUILDING INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	TO	2.500,00	57,00	142.500,00
2	1	PEDRA 2 ( MATERIAL A RETIRAR)	DS2 ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	TO	1.600,00	37,00	59.200,00
2	2	PEDRA 3 ( MATERIAL A RETIRAR)	DS2 ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	TO	1.600,00	46,00	73.600,00
1	1	PEDRISCO LIMPO ( MATERIAL A RETIRAR)	G. L. SANTOS E CIA LTDA - ME	TO	400,00	52,00	20.800,00
1	3	PEDRA 1 ( MATERIAL A RETIRAR)	G. L. SANTOS E CIA LTDA - ME	TO	1.300,00	45,00	58.500,00
1	2	BICA CORRIDA ( MATERIAL A RETIRAR)	USIBRAG SERVIÇOS DE USINAGEM EIRELI	TO	1.600,00	40,00	64.000,00

Pedra Bela, 17 de abril de 2020.

**Álvaro Jesiel de Lima**  
**Prefeito Municipal**

#### **PUBLICAÇÕES**

SITE E QUADRO DE ATOS OFICIAIS DA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.  
 E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: 5DRDG1X271



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### AVISO DE ABERTURA DO CERTAME

#### **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02 DE 22 DE ABRIL DE 2020**

#### **CARTA CONVITE - MENOR PREÇO**

A Câmara Municipal de Pedra Bela - SP, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8666/93, atualizada pela Lei nº 8883/94, torna público para o conhecimento dos interessados, tendo em vista a instauração do presente CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONVITE DO TIPO MENOR PREÇO, que **às 10:00 horas do dia 30 de abril de 2020**, nas dependências da Sede da Câmara Municipal de Pedra Bela, situada na Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 - Centro, Pedra Bela – SP, estará presente o Servidor responsável pelo procedimento, para receber as propostas, conforme o item 1 “Dos Objetos”:

#### **1. DOS OBJETOS:**

São objetos desta Carta Convite, a Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Assessoria E Consultoria Nas Áreas Financeira, Orçamentaria, Patrimonial e Recursos Humanos, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas e adequar a gestão pública a execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, assessoramento para cumprimento de requisitos legais, com observância as NBCs — Normas de Contabilidade, bem como na abertura e encerramento do exercício financeiro, e na geração de arquivos XML para envio mensal do Sistema AUDESP, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Anexo I, integrante deste edital.

#### **2. DO PREÇO:**

Estima-se o valor mensal desta licitação em R\$ 3.816,66 (três mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta seis centavos) com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I — TERMO DE REFERENCIA.



Os valores indicados no ANEXO I correspondem à média dos praticados, praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

### **3. DA HABILITAÇÃO:**

3.1. Para habilitação no certame a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Contrato Social ou documentação correspondente;
- b) Cópia da Cédula de Identidade do representante da empresa, procuração ou carta de preposição;
- c) Prova de Regularidade Fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- d) Prova de Regularidade Fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) CNDT – Certidão Trabalhista expedida por Órgão competente;
- g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial;
- h) Declaração de que a empresa não se encontra impedida de contratar com a administração pública.

3.2. Os documentos constantes no item 3 poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada em cartório.

3.3. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de ME ou EPP, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas



Jurídicas, ou de certidão expedida por tais órgãos, que conste a mencionada condição de ME ou EPP, devidamente atualizada. O referido documento deverá estar fora do envelope de (Proposta).

3.4. Não serão admitidas a esta licitação empresas:

- a) Declaração inidôneas para licitação ou para contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;
- c) Sob processo de falência;
- d) Sob a forma de consórcio.

#### **4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

4.1. As propostas deverão ser entregues no início do tramite licitatório, **dia 30 de abril de 2020 as 10h00min.** no local designado acima. As propostas deverão estar impressas em papel timbrado da empresa, devidamente assinadas e carimbadas pelo proponente, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, e deverão apresentar-se em dois envelopes fechados, contendo na sua parte externa a seguinte inscrição:

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**  
**CONVITE Nº 02/2020**  
**ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO"**  
**PROPONENTE: (Nome completo da Empresa)**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**  
**CONVITE Nº 02/2020**  
**ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA"**  
**PROPONENTE: (Nome completo da Empresa)**



4.2. O envelope nº 01 deverá conter:

- a) Documentação constante no item 3.

4.3. O envelope nº 02 deverá conter:

- a) Proposta comercial, especificando o valor global referente aos serviços de contabilidade descritos no ANEXO I, Termo de Referência;

## **5. DO JULGAMENTO:**

5.1. A Comissão abrirá, o envelope relativo a Proposta das licitantes, procedendo ao respectivo o julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

5.2. O julgamento das propostas será realizado, levando em consideração o critério **“menor preço global”**.

5.3. O julgamento será processado com a observância do previsto nos Artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8666/93.

5.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será obedecido o disposto no parágrafo 2º, do Artigo 45, da Lei de Licitações, as disposições constantes da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, ocasião em que será efetuado o sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os Licitantes.

## **6. DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

6.1. Os recursos financeiros necessários correrão à conta da rubrica/dotação orçamentária: 010102.010314501.2.451.3.3.90.35 - **Serviços de Consultoria**.



## **7. DOS PAGAMENTOS:**

7.1. Os pagamentos obedecerão aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos devidos ao Contratos serão efetuados mensalmente, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal pela Contabilidade, de acordo com as especificações do objeto desta licitação e com o aceite do departamento requisitante.
- b) O pagamento será feito através de depósito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratos ou cheque nominal,

## **8. DO REAJ USTE:**

8.1. Os reajustes que porventura venham a ser estabelecidos em contratos quanto ao respeitante, obedecerão ao IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

## **9. DOS RECURSOS PROCESSUAIS:**

9.1. As impugnações a este ato convocatórios deverão ser dirigidas a Comissão Permanente de Licitações e protocolizadas na CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA.

9.2. Os recursos apresentados em virtude dos atos praticados pela administração deverão observar as normas previstas no Artigo 109 da Lei nº 8666/93.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. A CÂMARA Municipal de Pedra Bela poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.





- 10.2. Rasuras ou emendas, no que diz respeito ao preço, tornará a proposta nula;
- 10.3. A proposta habilitada uma vez aberta vincula o proponente a fornecer os objetos cotados;
- 10.4. A não entrega do objeto licitado, sujeitará ao faltoso a multa de 5% (cinco por cento), do valor global da proposta vencedora e as demais sanções previstas na Lei de Licitações;
- 10.5. Não serão admitidas modificações ou substituições nas propostas ou quaisquer outros documentos;
- 10.6. Uma vez iniciada a abertura, não serão aceitas propostas de Licitantes retardatários;
- 10.7. Os preços das propostas já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de todos os descontos;
- 10.8. Para efeito de julgamento não serão considerados os valores referentes a transporte, hospedagem e alimentação oriundos da execução dos serviços solicitados, para cumprimento deste edital.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 11.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional;
- 11.2. Todas as comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial do Município de Pedra Bela, além de efetuadas diretamente aos interessados.
- 11.3. As dúvidas ou casos omissos referentes a esta licitação, serão dirimidas com base na legislação vigente;



11.4. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00 às 11:30 horas – 13:00 horas às 16:30 horas, pelo fone (11) 4037-1388, (11) 94222-9252, pelo site oficial da Câmara Municipal ou pelo e-mail, [secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br)

Pedra Bela, 22 de abril de 2020

José Luiz Leonardi  
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela



## ANEXO I – Termo de Referência

**OBJETO:** Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil nas áreas Financeira, Orçamentaria, Patrimonial e Recursos Humanos, buscando atender aos princípios basilares da Administração Pública, com o objetivo de corrigir falhas e adequar a gestão pública a execução de suas atribuições de eficaz e legal, assessoramento para cumprimento de requisitos legais, com observância as NBCs — Normas de Contabilidade, bem com o na abertura e encerramento do exercício financeiro e na geração de arquivos XML para envio mensal do Sistema AUDESP ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo desenvolver as seguintes atividades:-

- a) Classificação e escrituração contábil;
- b) Elaboração de peças de planejamento;
- c) Elaboração de demonstrativos legais periódicos;
- d) Preparações, conferência e envio de dados ao Sistema AUDESP;
- e) Prestações de contas diversas;
- f) Elaboração e envio de declarações a Receita Federal;
- g) Emissão de pareceres sobre matéria contábil;
- h) Atendimento à consulta das áreas Financeiras, Contábil, Patrimonial e Recursos Humanos via telefone, fax, e-mail, ou outros meios eletrônicos;
- i) Desenvolvimento de todas as atividades relacionadas a Recursos Humanos, desde a admissão até a demissão;
- j) Transmissão de arquivos à Previdência Social;



k) Orientação a servidores no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho;

l) Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções, instruções e demais normas) dos mais diversos órgãos, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE;

m) Elaborar o calendário mensal de todos os compromissos obrigatórios da CONTRATANTE, na data anterior ao compromisso, alertar acerca do compromisso a ser cumprido, bem como, enviar e-mail à contratante;

n) Na consultoria da execução orçamentária, a empresa deverá visitar semanalmente a contratante e, por processo de amostragem, avaliar os procedimentos, processos, sistemas de trabalho, registros e documentos com o objetivo de aferir o cumprimento da Constituição federal, lei de responsabilidade fiscal, normas e instruções, contabilização, legalidade das despesas realizadas, conciliações bancárias, emitindo, eventualmente, se necessário, relatórios das anomalias detectadas ou então, se reunir com os responsáveis da administração e/ou setores respectivos, para alertar das falhas constatadas e orientar quanto a legalidade e/ou correções;

o) Atender as consultas pertinentes à do PPA, LDO, LOA e eventuais alterações das mesmas;

p) Emitir, se necessário, notas técnicas para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas, bem como, esclarecer as dúvidas dos servidores.

q) A empresa contratada deverá atender as demandas extras (visitas, reuniões,

r) Palestras, audiências) as quais serão remuneradas por Km Rodado, tomando-se por



## ANEXO II

CONVITE NÚMERO xx/2020

RECIBO DE ENTREGA DO CONVITE

**EMPRESA:**  
**ENDEREÇO:**  
**CIDADE:**                   **ESTADO:**  
**CNPJ :**

Recebemos nesta data, o Edital/Convite completo, referente ao Processo Licitatório na modalidade Convite nº 02/2020, cujo objeto é a Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Assessoria E Consultoria Nas Áreas Financeira, Orçamentaria, Patrimonial e Recursos Humanos, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas e adequar a gestão pública a execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, assessoramento para cumprimento de requisitos legais, com observância as NBCs — Normas de Contabilidade, bem como na abertura e encerramento do exercício financeiro, e na geração de arquivos XML para envio mensal do Sistema AUDESP, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Anexo I, integrante deste edital., **ciente** de que a apresentação da documentação e proposta deverá ser entregue no setor de licitações da Câmara Municipal de Pedra Bela até as **10:00 horas do dia 30 de abril de 2020.**

Em 22 de abril de 2020

**CARIMBAR AQUI→**



## ANEXO III

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONVITE: XX/2020

Licitante:		CNPJ :	
Endereço:		Bairro:	
Município:	Estado:	CEP:	
E-MAIL	Telefone:		

Valor Mensal:	<b>VALOR TOTAL GLOBAL (12 MESES)</b>  R\$ _____
Validade da Proposta: <b>60 dias</b>	
<b>EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (Doze) MESES</b>	
CARIMBO DO CNPJ	<b>DATA</b> ...../...../.....
	Nome e Assinatura Representante Legal Empresa



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO

A empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob nº.....; Por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a)..... portador(a) da Carteira de Identidade RG nº..... e do CPF nº....., DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo a sua participação no presente certame licitatório.

.....de..... de 2020.

-----  
Representante Legal



## Anexo V – Minuta de Contrato nº xx/2020

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NAS ÁREAS FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA, PATRIMONIAL E RECURSOS HUMANOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, CNPJ : 00.136.452/0001-03 doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Presidente, Sr. JOSÉ LUIZ LEONARDI, e a empresa ....., inscrita no CNPJ-MF sob o nº ..... com Endereço ....., doravante denominada Contratada, representada neste ato por ....., portador da Carteira de identidade no ....., CPF nº ....., conforme demonstra no ....., (indica o ato que qualifica com o representante legal), firmam o presente TERMO de CONTRATO, concorrente à CARTA CONVITE nº 001/2020 Processo Administrativo N° 002/2020. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o CONTRATO em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, as suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** — Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas Financeira, Orçamentaria, Patrimonial e Recursos Humanos, buscando atender aos princípios básicos da Administração pública, com o objetivo de corrigir falhas e adequar a gestão pública a execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, assessoramento para cumprimento de requisitos legais, com observância as NBCs — Normas de Contabilidade, bem com o na abertura e encerramento de exercícios financeiros, e na geração de arquivos XML para envio mensal do Sistema AUDESP, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Anexo I, integrante do Edital.

**SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO)** - (DO VALOR) O valor mensal estimado deste CONTRATO é de R\$ (.....), correspondentes ao objeto definido na cláusula primeira.





**TERCEIRA (DA DESPESA)** — As despesas com o objeto CONVITE correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente da CÂMARA Municipal de Pedra Bela: 010101.010310001.2.017.3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

**QUARTA (DO PAGAMENTO)** — O pagamento dos valores contratados será efetuado depois da apresentação de relatório das atividades e Nota Fiscal, no prazo de até 15(quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal e com o aceite do Departamento Requisitante.

**QUINTA (DO PRAZO)** — O prazo do presente CONTRATO terá vigência de 12 meses, contados da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado a critério das partes, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros proposto, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

**SEXTA (DO REAJUSTE)** - Os preços constantes da proposta apresentada pela empresa constantes, somente poderão sofrer reajustes observada a legislação em vigor.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Fica, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, após análise pela Câmara, aplicando-se o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.



**SÉTIMA (DAS PENALIDADES)** — A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resuma prejuízo para o Serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão Públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução ao de que resulte prejuízo para o serviço e
- d) declaração não de inidoneidade para licitação e contratar com a Administra não Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a excedeu não irregular, os atrasos ou a inexecução ao assemelham-se à prática de ilícito penal.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** — A penalidade de multa, estabelecidas na alínea “b” desta clausula, poderá ser aplicada de forma isolada no cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARAGRAFO SEGUNDO** — Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação.

**PARAGRAFO TERCEIRO** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a contratante.

**OITAVA (DA RESCISÃO)** — O presente CONTRATO poderá ser rescindindo nas hipóteses prevista no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo dos sansões previstos naquela Lei e no Edital.



PARAGRAFO ÚNICO — Os Casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**NONA (DA CESSÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA)** — O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES)** — A Contratada assume com o exclusivamente seus, os riscos e as despesas correntes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, pois quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste CONTRATO.

**DÉCIMA PRIMEIRA** — A Contratante não respondera por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a Contratada.

PARAGRAFO ÚNICO - A Contratada manterá, durante toda a execução do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação de lhe foram exigidas na licitação.

**DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** — A Contratante providenciara a publicação resumida na Imprensa oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, com as condições indispensáveis para sua eficácia.



**DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO)** — O Foro do CONTRATO será o da Comarca de Bragança Paulista, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente TERMO foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Pedra Bela (SP), 30 de abril de 2020.

-----  
Câmara Municipal de Pedra Bela  
Presidente

-----  
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

-----  
-----

CÓDIGO LOCALIZADOR: CUOM5XVUV3